



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014.

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

- Leitura em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Senhor Presidente:

Ibiúna, 06/01/2014

Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 120/2014

Recebido em 06 de 01 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências**" para que seja apreciado e aprovado pelos digníssimos representantes do povo ibiunense.

O referido Projeto de Lei se faz necessário face à política de valorização do salário mínimo promovida pelo Governo Federal. Tal política de longo prazo tem determinado aumento real do salário mínimo, ou seja, têm sido aplicados índices acima da inflação apurada no exercício. Desta maneira, mesmo esta Municipalidade tendo corrigido de forma isonômica os salários na revisão geral anual com aplicação da correção inflacionária, não é possível acompanhar a política de valorização de longo prazo do salário mínimo.

Diante disso, de tempo em tempo, se faz necessário a alteração da referência inicial de vários cargos da Administração Municipal, para que não fiquem abaixo do salário mínimo federal. De forma mais clara, pode-se verificar pela revisão geral aprovada por V. Excias que a Referência Inicial de diversos cargos (Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Servente, Vigia, entre outros) que é A-23 ficou estabelecida em R\$ 719,88. Porém, o Decreto Federal no. 8166 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2013, cópia em anexo, estabeleceu o Salário Mínimo em R\$ 724,00. Resta assim, que os menores salários da Administração tem a Referência Inicial (A-23) com valores abaixo ao do Salário Mínimo Federal.

Procurando se garantir também uma política de valorização municipal é que fixamos como menor salário a referência A-25, ou seja, passamos de A-23 para A-25. Isso toma um "efeito cascata" resultando em ganho de duas referências para todos os servidores municipais enquadrados nas referidas referências. Para melhor compreensão e análise, esta proposição está acompanhada do devido Estudo de Impacto Orçamentário.

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/01/2014
9:3045





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Também por meio deste projeto esta se corrigindo a referência da Secretária de Gabinete, procurando-se reconhecer a grande responsabilidade do cargo, em especial no tramite documental do Gabinete. Aqui quer-se aproximar com os demais cargos de assessoria diretamente relacionados com o setor.

Sem mais, em nome dos servidores municipais beneficiados pela mencionada atualização, antecipo meus agradecimentos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014
DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica alterada a Lei Complementar no. 10/2005, modificada pelas Leis Complementares no. 15/2005, 30/2006, 98/2011 e 100/2012, no que se refere às referências iniciais dos cargos abaixo relacionados, que passarão de **A-23** para **A-25**:

- Agente de Controle de Vetores
- Agente de Prevenção de Zoonoses
- Agente Comunitário de Saúde
- Auxiliar de Cadastro
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Borracheiro
- Braçal de Conservação
- Eletricista
- Guarda
- Inspetor de Alunos
- Jardineiro
- Lactarista
- Lavador e Lubrificador de Veículos
- Marceneiro
- Merendeira
- Pajem
- Pedreiro
- Pintor
- Servente
- Vigia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Fica alterada a referência inicial do cargo de Salva-
Vidas de B-13 para B-15.

ARTIGO 3º - Fica alterada a referência do cargo de Secretária
de Gabinete, de provimentos em comissão, constante na Lei Complementar nº 10/2005, de
B.40 para B.56.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2015 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

RECATORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME ANEXO II DO PROJETO

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Acréscimo Remuneração (B)	Total (A x B)
Salva Vidas / B13	1	B15	65,06	65,06
Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Servente, Vigia / A23	86	A25	66,22	5.694,22
Secretário de Gabinete / B40	1	B56	698,32	698,32
(=) Total mensal de vencimentos brutos				6.457,60
(+) FGTS (8%)				516,61
(+) INSS empresa (20%)				1.291,52
(=) Total da despesa				8.265,73
Despesa em 12 meses + 13º salário				107.454,49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,25%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável.

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 06 de janeiro de 2014


LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

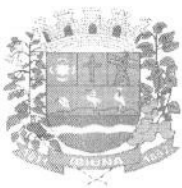
DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 10/2005 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu o a Lei Orçamentária Anual 2014.

Ibiúna, 06 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature of Eduardo Anselmo Domingues Neto]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 010.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

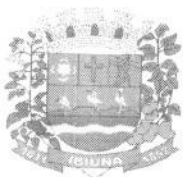
Art. 1° - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2° - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3° - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- III - Diretrizes Orçamentárias; e
IV - Orçamento Anual.

[Handwritten signature]

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

- 1.1.- Gabinete do Prefeito
- 1.2.- Assessoria de Gabinete
- 1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1.- Conselho Municipal de Educação
- 2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.5.- Conselho Municipal de Segurança
- 2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7.- Conselho Municipal de Cultura
- 2.8.- Conselho Municipal de Turismo
- 2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

- 2.13.- Conselho Tutelar
- 2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
- 2.16.- Conselho Municipal do Idoso
- 2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20.- Conselho Municipal da Mulher
- 2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

[Handwritten signature]

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

1º nível - Secretaria;

2º nível - Divisão;

3º nível - Departamento; e

4º nível - Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
- VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;
- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
- 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
- 3.1.- Departamento de Licitações
- 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
- 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

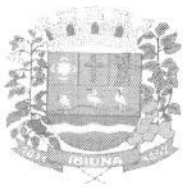
- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;
- V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;
- VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;
- VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
- 2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)
 - 2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
- 3.- Divisão de Habitação
 - 3.1.- Departamento de Habitação
- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

11/18

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

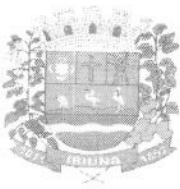
- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1.- Departamento de ISSQN
 - 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
 - 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
 - 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
 - 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
 - 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças

- SEF:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
- II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
- III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
- IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças

compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

[Handwritten signature]
17/20

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação

- SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção II Da Estrutura

[Handwritten signature]

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar
- 6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II Da Estrutura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
 - 2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
- 3.- Divisão de Lazer
 - 3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
 - 3.2.- Departamento de Recreação
 - 3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

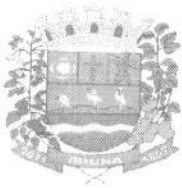
Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo

- SG:

- I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;
- II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;
- III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;
- IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;
- V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
- VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção II Da Estrutura

[Handwritten signature and number 23]

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piaí;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
- 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
- 9.2.- Departamento Operacional
- 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
- III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
- IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

V - Promover atividades culturais;

VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

[Handwritten signature]

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

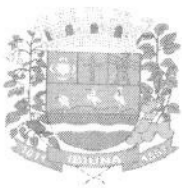
Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

- I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;
- II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;
- III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.
- IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
- V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

26

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
- 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
- 8.1.- Departamento de Processamento de Dados
- 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
- 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

27

Capítulo XV

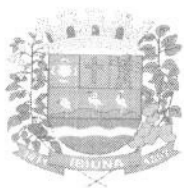
Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras
- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Da Competência

[Handwritten signature]
29

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1330

- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

131

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais n°s 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

32

LEI COMPLEMENTAR Nº 011. DE 12 DE ABRIL DE 2005.

“Cria cargos de auxiliar de Professor na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 08 (oito) cargos de auxiliar de Professor, referência A-34, que passarão a integrar o quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O Ingresso no cargo de que trata este artigo se dará através de concurso público, e exigirá como requisito mínimo o ensino médio com habilitação para o magistério.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de Abril de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

33

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.

(Dispõe sobre a alteração de referências concede reajuste de vencimentos, cria cargos no funcionalismo público municipal, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2.006, um reajuste de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores enquadrados na tabela de referência "Educação Municipal - EM", anexa a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e também parte integrante da presente Lei, fica concedido um reajuste de 10,0 % (dez por cento), que vigorará a partir do dia 31 de janeiro de 2.006.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de "Chefe de Departamento de Projetos Sociais na Área Ambiental", da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e de "Assessor de Imprensa Oficial, da Secretaria de Governo - SG, ambos com provimentos em comissão, ocupantes das referências B40 e B48 respectivamente, da Tabela de Referências "B", aprovada pela Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005.

Art. 4º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/05, passando tais modificações a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2.006.

Art. 5º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecido em R\$ 400,00

Art. 6º - Para os servidores com referência até 60A e 46B e professores integrantes da tabela de referência "Educação Municipal - EM", com jornada de até 150h00 (cento e cinquenta horas) mensais, fica concedido um acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) no abono relativo a cesta básica, disciplinado pela Lei Municipal nº 839, de 29 de maio de 2.003, passando o mesmo para o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e
afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 030. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Dispõe sobre a alteração de referências e concede aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 31 de janeiro de 2.007, um aumento de 10,0% (dez por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores enquadrados na tabela de referência "Educação Municipal - EM", anexa a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e também parte integrante da presente Lei, fica concedido um reajuste de 20,0 % (vinte por cento), que vigorará a partir do dia 31 de janeiro de 2.007.

Art. 3º - Ficam alteradas as referências dos cargos dispostos no Anexo I da presente norma jurídica, criados pela Lei Complementar nº 10/05, passando tais modificações a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2.007.

Art. 4º - Tendo em vista as disposições da presente Lei, fica o menor salário da Prefeitura Municipal de Ibiúna estabelecido em R\$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 5º - Para os servidores com referência até 60A e 46B e professores integrantes da tabela de referência "Educação Municipal - EM", com jornada de até 150h00 (cento e cinquenta horas) mensais, fica concedido um acréscimo de R\$ 3,00 (três reais) no abono relativo a cesta básica, disciplinado pela Lei Municipal nº 839, de 29 de maio de 2.003, passando o mesmo para o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor em 31 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2.006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
administração e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 098.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as referências dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Servente, Vigia e Merendeira que passarão de A.20 para A.23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.012, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 001/2014.

Meg./

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

- Leitura em Sessão
Ibiúna, 06/01/2014
Presidente

1,39

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

-Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de junho 2010 e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;

- Projeto de Lei Complementar nº 003/201, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 004, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, de 03 de janeiro de 2014, que Altera Lei Complementar nº 87 de 04 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

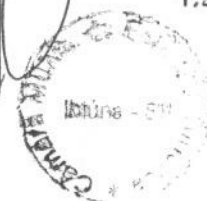
Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/01/2014

9.3045



AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 01 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.";

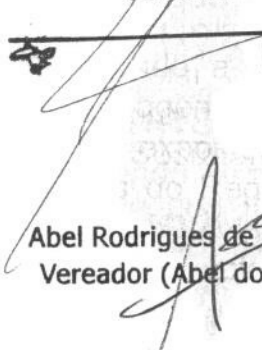
Considerando o Ofício GP nº. 001/2014, do Chefe do Executivo, protocolado também na presente data de 06 de janeiro de 2014 na Câmara Municipal solicitando convocação extraordinária para deliberação dos projetos relacionados acima;

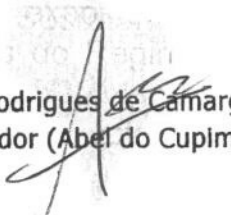
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado em suas mensagens;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 117, 118, 119, 120 e 121/2014 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 JANEIRO DE 2014.


Israel de Castro
Vereador


PSDB


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Odir Bastos
Vereador



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 120/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORES ESPECIAIS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Handwritten signature and initials, possibly "R. 40".

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a referência inicial dos cargos relacionados que passarão de A23 para A25, atualizando-se a remuneração dos funcionários lotados nestes cargos acima do valor fixado para o salário mínimo nacional, conforme disposto no artigo 1º. da proposição; alterar a referência inicial do cargo de Salva Vidas que passará de B13 para B15, conforme disposto no artigo 2º. da proposição; e alterar a referência inicial do cargo de Secretária de Gabinete que passará de B40 para B56, conforme disposto no artigo 3º. da proposição, todos pertencentes ao quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, sendo acompanhado da declaração do estudo de impacto financeiro.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas nas referências dos cargos visa adequar os valores dos vencimentos dos cargos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, de acordo com o piso do salário mínimo nacional, e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE
JANEIRO DE 2014.**

Handwritten signature of Odir Vieira Bastos.
ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Leôncio Ribeiro da Costa.
LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 120/2014 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA ESPECIAL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/2014

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterada a Lei Complementar no. 10/2005, modificada pelas Leis Complementares no. 15/2005, 30/2006, 98/2011 e 100/2012, no que se refere às referências iniciais dos cargos abaixo relacionados, que passarão de **A-23** para **A-25**:

- Agente de Controle de Vetores
- Agente de Prevenção de Zoonoses
- Agente Comunitário de Saúde
- Auxiliar de Cadastro
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Borracheiro
- Braçal de Conservação
- Eletricista
- Guarda
- Inspetor de Alunos
- Jardineiro
- Lactarista
- Lavador e Lubrificador de Veículos
- Marceneiro
- Merendeira
- Pajem
- Pedreiro
- Pintor
-Servente
- Vigia

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Autógrafo de Lei Nº 76/2014 – fls. 02.

Art. 2º - Fica alterada a referência inicial do cargo de Salva-Vidas de B-13 para B-15.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo de Secretária de Gabinete, de provimentos em comissão, constante na Lei Complementar nº 10/2005, de B.40 para B.56.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

44

Ofício GPC nº. 11/2014

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 76/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 120/2014, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 07/02/14
mle



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fl. 45

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 120/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de janeiro de 2014 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2014 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei.

Certifico mais, devido a realização na mesma data de Sessão Extraordinária já convocada regimentalmente em data anterior para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 115/2013, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada uma segunda Sessão Extraordinária para a mesma data de 06 de janeiro de 2014.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2013 foi lido o Projeto de Lei nº. 120/2014, apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 120/2014 foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação da Urgência Especial na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, em razão de que ainda não foram constituídas as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa de 2014, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial que colocado em votação nominal sobre a sustação ou não da Urgência Especial obteve-se três votos "sim" dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado pela sustação, e doze votos "não" dos demais Vereadores. Mantida a Urgência Especial nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente nomeou os Relatores Especiais das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social que apresentaram o parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 120/2014, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 120/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 76/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 11/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo